



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

EMENDA MODIFICATIVA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 34, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

EMENTA: “DISPÕE SOBRE O PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA – PDV, PARA OS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Altera a redação do artigo 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 34/21, passando a constar nos seguintes termos:

“**Art. 3º** - Não poderão aderir ao Programa de Demissão Voluntária – PDV instituído por esta lei:

I- Os servidores exonerados ou em rescisão de contrato por iniciativa da administração.

I- Os servidores indiciados em sindicância ou em processo administrativo disciplinar;

II- Aqueles que venham a ser exonerados ou tiverem seu contrato de trabalho rescindido para assumir outro cargo, emprego ou função na Administração Pública Municipal.

III- Tenham sido condenados por decisão judicial transitada em julgado e que importe na perda do emprego ou cargo público que ocupam.

IV - Aos servidores com início da aposentadoria a partir de 12/11/2019.”



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

**Desenvolve
Queluz**

Administração 2021 - 2024

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

JUSTIFICATIVA

A presente alteração advém da necessidade da correção da redação do caput do artigo 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 34/2021 e da inclusão do inciso IV no citado artigo.

A referida inclusão visa atender ao disposto no artigo 37, § 14 da Constituição Federal incluído pela Emenda Constitucional nº 103/2019.

Queluz, 24 de agosto de 2021.

Laurindo Joaquim da Silva Garcez
Prefeito Municipal



Ao Excelentíssimo Senhor

Carlos Gonçalves Soares

DD. Presidente da Câmara Municipal de Queluz/SP.